

Hespanha contém wolfram; não se deve julgar que os jazigos são limitados aos já conhecidos de Panasqueiras, de Cabeço de Pião, d'Infanes, de Menoitas, das Borrallas. Ha muitos outros poucos conhecidos; ha de todos os lados indicios de mineral.

Que as pessoas do paiz ajudem pois a fazel-os conhecer, porque ha quantidade de amadores para estes mineraes.

Eu poderia citar varias casas inglezas e allemãs que muito desejariam empregar capitaes para ajudar a pôr em valor eguaes jazigos. Entretanto, antes de trazer o seu concurso financeiro, é preciso que estas casas estejam certas d'estar em presença de alguma coisa de sério. Para isto é absolutamente indispensavel que os portuguezes façam as poucas despezas preliminares. Em todo o caso fariam bem em se dirigirem a especialistas e engenheiros das minas, e não, como fazem muitas vezes, a simples intermediarios commerciaes ou financeiros, que por vezes estão n'uma profunda ignorancia da technica, assim como das condições do paiz.

Um caso de cysticerose humana

PELO

Prof. A. J. Ferreira da Silva

(RELATORIO AO CONSELHO MEDICO-LEGAL DO PORTO)

É este um caso bem typico em que a inobservancia das regras rigorosas da medicina legal moderna, em relação á diagnose de envenenamento, conduziria ao erro deploravel de levar á conclusão de um envenenamento, e até de crime, onde por fórmula alguma o houve.

Uma creança de seis annos de idade, de... de nome J, .filha de A. J. R., amanuense da administração, tomou umas capsulas anti-tœnicas, na manhã de 24 de dezembro de 1910; e pouco depois falleceu. Levantou-se a suspeita de que as doses elevadas das capsulas, e por ventura o seu conteúdo, tivessem produzido o envenenamento e a morte da creança, lançando-se a culpa já ao medico que formulou a receita, já ao pharmaceutico que a aviou.

A autopsia no cadaver foi feita em 3 de janeiro do corrente anno. Se se limitasse simplesmente ao exame das visceras thoracicas, é possível que alguma suspeita ficasse no espirito dos peritos, porque encontraram congestões no lobulo médio e na base do pulmão direito e os lobulos do esquerdo levemente congestionados. Tambem encontraram congestões no figado e no baço; e, se nos intestinos nada havia digno de nota, encontraram no estomago uma leve erosão.

O exame, porém, do cerebro modificou por completo a apreciação dos peritos: encontraram, de facto, na substancia cinzenta «grande quantidade de nodulos do tamanho de um grão de milho, dessiminados em toda a zona cortical»; a estes nodulos ou tumores que presumiram, sem o affirmarem, de natureza tuberculosa, attribuiram a morte da creança, «porque não julgavam a vida compativel com tão grande numero de tumores e de tal fórma dessiminados no cerebro»; explicaram desde então as congestões observadas, pelas lesões cerebraes.

O perito que examinou as capsulas verificou que ellas continham extracto de feto macho.

O perito histologista, que analysou os productos pathologicos suspeitos, DR. ALBERTO D'AGUIAR, notou que a massa cerebral estava reduzida a borra cinzenta putrefacta, e se achava misturada a numerosos nodulos redondos, vesiculares, duros, relativamente bem conservados, de tamanhos variados entre um grão de milho miudo e uma ervilha, uns soltos e outros fragilmente adherentes ao resto do tecido conjunctivo cerebral.

Estes nodulos lavados, fixos e endurecidos em formol a 20 ‰, foram abertos passados cinco dias, mostrando-se constituídos por vesiculas ou kystos de paredes espessas e por um pequeno nodule central, cujo exame microscopico, feito sem coloração, mostrou com toda a nitidez a existencia de um corpo possuindo quatro ventosas com um bolbo ou rostro portador de uma corôa de ganchos ou colchetes, elementos caracteristicos do *embryão ou scolex de taenia solium (kystos de cysticercus cellulosæ)*.

O resultado do exame hystologico dos nodulos ou tumores lançou inteira luz sobre este caso: eram *kystos de cysticercus cellulosæ*, denunciadores de uma doença rara, a *cysticercose humana*, que produz por vezes, e de um modo abrupto, symptomas

alarmantes, e até morte em pouco tempo, como já affirmaram os peritos que procederam á autopsia, que não viram a *tænia* no intestino da creança, nem suspeitaram dos kystos cerebraes.

Em conclusão:

1.º Nas capsulas anti-tœnicas dadas á creança apenas se encontrou extracto de feto macho.

2.º Os nodulos cerebraes são kystos de *cysticercus cellulosæ*.

3.º A doença de cysticercose, localizada nos centros nervosos, deve ser attribuida a morte da creança.

Um incidente na questão do Laboratorio Municipal

(SUSPENSÃO DO DIRECTOR)

O recurso contra a deliberação da Camara que suspendeu por um mez o director do Laboratorio Municipal, por motivo de palavras consideradas injuriosas para a Camara e para alguns dos seus membros, inseridas na sua defeza, e a que alludimos em tempo (1), foi decidida pelo tribunal administrativo contra o director.

Desejando pôr os nossos leitores ao facto do incidente, aqui inserimos as outras peças juridicas que se seguiram á minuta do advogado.

Cumpré dizer que a questão se deve dar como liquidada, porque o director não appellou da sentença da primeira instancia, *não tendo elle tido nunca o intento de faltar ao respeito e, muito menos, de injuriar a Camara*; mas simplesmente o intuito de se defender dos aggravos recebidos no relatorio, de que a Camara assumiu, mas não tinha, a responsabilidade, pois que só approvou as *conclusões*.

A resposta á Camara é manifestamente a parte final (2), em que o director faz allegações, breves e respeitosas, ás *conclusões* que ella approvou.

(1) *Rev. chim. pura e app.*, t. v, 1909, p. 292.

(2) *Resposta ás accusações sobre a administração do Laboratorio Municipal e do posto photometrico do Porto*; Porto, 1909. p. 22 a 26.

I. Contestação da Camara ao advogado do director do Laboratorio

Contestando a reclamação do Cons.^o ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, diz a Ex.^{ma} Camara Municipal d'esta cidade o seguinte:

E. S. C.

1.^o P. que a reclamação tem por objecto pedir a annullação de duas deliberações municipaes, a saber:

1.^o Uma tomada na sessão de 15 de julho de 1909, em que se mandou responder o recorrente, em 20 dias, sobre um processo de syndicancia ao Laboratorio Chimico Municipal, em que já havia diversas respostas;

2.^o Outra tomada em sessão de 22 de julho, suspendendo o recorrente por 30 dias do cargo de director d'aquelle Laboratorio.

2.^o P. que a primeira deliberação recorrida não consta de nenhuma certidão junta ao processo, como era essencial, nem se poderá nunca mostrar que em sessão de 15 de julho de 1909 se tomou semelhante deliberação, porque não é isso verdade. E sem prescindir.

3.^o P. que, se em outra sessão a Ex.^{ma} Camara mandou ouvir o recorrente sobre um processo disciplinar, originado por uma syndicancia feita ao Laboratorio Chimico Municipal, por elle dirigido, essa deliberação é tudo quanto ha de mais legal e correcto.

4.^o P. que o recorrente, assim mandado ouvir, não pelo deliberado em sessão de 15 de julho, mas em outra, de facto respondeu sobre as accusações que lhe eram feitas; mas fê-lo por fórma que a Ex.^{ma} Camara entendeu que n'essa resposta havia quebra do respeito e deferencia devidos pelos empregados municipaes á propria Camara e seus vereadores.

5.^o P. que de facto ninguem deixará de reconhecer que n'essa resposta, de que o recorrente juntou uma copia impressa, elle se afastou do respeito devido á Ex.^{ma} Camara, de que elle é empregado, e que demais a mais estava constituida em tribunal para o julgar n'um processo disciplinar.

6.^o P. que com prévia audiencia sua foi o recorrente suspenso por 30 dias, em consequencia, ou como resultado, d'essa falta ao respeito devido.

7.^o P. que essa deliberação foi tomada em perfeita harmonia com a lei, observadas as formalidades precisas, e dentro das attribuições da Ex.^{ma} Camara.

8.^o P. que, apesar da surpresa que se manifesta, é regular e legal que as Camaras imponham castigos aos seus empregados quando estes faltam ao respeito que lhes devem, e mormente quando ellas estão já a exercer funções de julgar, pois não ha n'isso a menor confusão entre parte e juiz, mas sim, e tão somente, o exercicio de manter a ordem e a disciplina, da mesma maneira como succede nos tribunaes de justiça.

9.^o P. que do merecimento ou gravidade da pena imposta não ha recurso, nem este tribunal tem para tanto competencia.

10.º P. que assim a reclamação carece absolutamente de todo e qualquer fundamento legal.

Ao mais por negação

P. que n'estes termos deve a reclamação ser desattendida, condemnando o recorrente nas custas.

Advogado — JOSÉ GONÇALVES BARBOZA DE CASTRO JUNIOR.

II. Allegações do reclamante

Pretende-se na contestação de fl. desvirtuar e confundir o que está claro na petição de fl., e bem documentado.

Na acta da camara reclamada respeitante á sessão de 15 de julho proximo passado, lê-se o seguinte:

«Terminada a leitura do officio (do vereador Ponte) o snr. presidente diz que elle refere-se ao documento recebido pela camara, com profunda magua, na ultima sessão.

Diz respeito *ao inquerito* levantado aos actos do reclamante, que deixa de ser um documento de defeza.

«... A camara não póde acceitar a *resposta* apresentada e por isso *propõe* que o alludido funcionario *seja castigado*; mas, como o art. 447.º do cod. adm. prohibe, etc...

«Propõe:

«O funcionario municipal DR. FERREIRA DA SILVA, na sua resposta ao relatorio da commissão de inquerito aos seus actos, a qual foi presente em sessão de 8 do corrente, afastou-se do que *póde* considerar-se a sua defeza para faltar ao respeito, injuriar e diffamar vereadores d'esta camara, que, por isso, são superiores do mesmo. Em toda essa resposta se evidencia o proposito firme de injuriar e diffamar os membros da commissão syndicante, especialmente o vereador DUARTE LEITE, e assim (seguem as phrases incriminadas).

«Proponho que o funcionario alludido seja ouvido sobre esta accusação, para o que se lhe entregará copia d'esta proposta, devendo, no praso de 3 dias, entregar na secretaria d'esta camara a sua resposta, se quizer offerecel-a».

Foi unanimemente approvedo.

Ora, foi contra esta deliberação — que mandou *responder* o reclamante sobre uma *resposta sua* que já lhe tinha sido pedida pela camara reclamada, — que este fundou a sua 1.ª reclamação.

Não é por tanto, nada, absolutamente nada, do que diz o art. 1.º da contestação da Camara Municipal.

A 2.ª reclamação versa sobre a pena de suspensão por 30 dias imposta ao reclamante.

É claro como agua!

Ora, este enxerto d'uma resposta sobre outra resposta é que é tudo o que ha de mais insensato e illegal.

Desde que o reclamante tinha respondido no processo de syndicanca que se lhe movera, estavam cumpridas as formalidades legais.

O que havia a fazer era continuar aquelle processo os seus termos.

Exigir-se-lhe nova resposta sobre a resposta dada é cousa que não faz sentido.

Mas o que é mais triste e lamentavel é que, estabelecendo a lei commum processo e penas para quaesquer offensas, injurias e diffamações contra corporações administrativas, estas preferiam chamar a si o caso, fujam d'aquelle caminho correcto e limpo, e abusem da sua qualidade de offendidos para imporem penas aos suppostos offensores.

Sejam juizes e partes ao mesmo tempo.

Não é democratico nem liberal.

Tambem nunca se viu absurdo maior do que—antes de ser ouvido um funcionario sobre uma accusação que lhe é feita—se proponha seja *castigado!*

É uma ameaça, uma pressão que anticipadamente se pretende exercer, com que se mira a intimidar-o, sem duvida para vêr se elle arrefece na sua defeza, e se habilita os seus accusadores, tambem seus juizes, não a absolvel-o, mas a condemnal-o... á pena de morte.

Consequentemente todo este processo é arbitrario, tumultuario e illegal.

Ficou bem demonstrado na petição de fl. 2.

Por isso, o reclamante espera confiadamente vêr deferida a sua reclamação, nos termos em que é posta e que traduzem a expressão exacta da justiça.

Advogado—FRANCISCO JOAQUIM FERNANDES.

III. Resposta ás allegações precedentes do reclamante

O recorrente apresenta-se a sustentar a sua reclamação n'uns termos muito mais serenos e rasoaveis do que aquelles em que formulou a petição de fl. 2.

Bem se diz que «nuit porte conseil».

Pena foi que o recorrente não tivesse deixado passar algum tempo mais, antes de instaurar o recurso; se fosse agora, já decerto, e com razão, não teria vindo com elle a juizo...

Em todo o caso, já que o processo segue, necessario é discutil-o, e mostrar que a reclamação carêce absolutamente de fundamento legal; e não será preciso, para isso, longa demonstração.

A reclamação visa ou tem por objecto duas deliberações municipaes, referentes ao recorrente, uma tomada em sessão de 15 e outra na de 22 de julho de 1909.

Contra a primeira deliberação diz-se que é nulla, porque mandou que

o recorrente respondesse segunda vez sobre um processo disciplinar contra elle instaurado, e no qual já tinha sido ouvido e dado resposta.

Contra a segunda diz-se que não houve da sua parte erro de officio, desleixo ou mau procedimento que justificasse a suspensão por um mez que lhe foi imposta, e que a Camara dando-se como offendida, não podia sentenciar como juiz sobre a pretendida offensa, e devia recorrer para isso aos tribunaes crininaes.

Quanto á primeira deliberação o equívoco é manifesto.

Corria seus termos um processo disciplinar na Ex.^{ma} Camara contra o recorrente, quando foi supprimido o Laboratorio Municipal, de que o recorrente era director. Por esse motivo, ficou aquelle processo suspenso.

Depois, restabelecido o Laboratorio, resolveu a Ex.^{ma} Camara fazer proseguir a syndicancia e o processo disciplinar, e, apurados os factos concretos da accusação, mandou sobre elles ouvir o recorrente, que já anteriormente tinha dado uma outra resposta.

De facto o recorrente apresentou essa nova resposta, em sessão de 8 de julho de 1909.

Na sessão seguinte de 15 de julho, a Ex.^{ma} Camara resolveu começar um novo procedimento disciplinar contra o recorrente, accusando-o de mau procedimento, porque n'aquella resposta, apresentada na sessão anterior, elle se afastára do respeito devido á Ex.^{ma} Camara, de que é empregado, e aos seus vereadores, usando de expressões offensivas, injuriosas e diffamatorias, achando-se essa resposta publicada em jornaes diarios; e, como nada pudesse resolver sem audiencia d'elle, mandou-o ouvir sobre essa accusação.

Assim, pois, na sessão de 15 de julho não mandou a Ex.^{ma} Camara ouvir o recorrente segunda vez sobre um processo pendente em que já fôra ouvido, como o recorrente diz: mandou-o ouvir sobre a nova accusação por falta do respeito devido, commettida na tal segunda resposta que anteriormente tinha sido pedida e dada.

Logo a reclamação n'esta parte carece de materia ou de objecto, porque não ha a deliberação contra que se recorre.

A deliberação não tem nada com o processo anterior, mas sim com a accusação iniciada n'essa sessão de 15 de julho.

O que a Ex.^{ma} Camara fez era o que tinha a fazer, em cumprimento da lei expressa, Cod. Adm. art. 447.º

Desde que a Ex.^{ma} Camara resolveu que o recorrente tivera mau procedimento, faltando ao respeito devido á corporação de que é empregado e aos vogaes d'ella, não podia impôr-lhe alguma das penas legaes, sem previamente lhe dar audiencia sobre a accusação. Foi isso o que ella fez, mandando ouvir o recorrente sobre a proposta da accusação, que lhe foi entregue por copia, dentro de um praso marcado.

Portanto a deliberação é tudo quanto ha de mais regular e legal.

A segunda resposta dada no outro processo da syndicancia nada tem que vêr com esta sessão, nem portanto com o recurso: era já um facto passado e consummado, com assentimento do recorrente, que apresentou essa

segunda resposta contra que agora parece revoltar-se. Talvez n'essa resposta esteja qualquer coisa de respeitavel, como que um rebate, um movimento de repulsão contra essa resposta por ter sido dada nos termos que se leem no impresso de fl., que serviu de fundamento á suspensão de que se trata.

Em todo o caso a Ex.^{ma} Camara, desde que fazia reviver um processo disciplinar que tinha estado parado, e sobre tudo desde que se precisam agora pontos concretos de accusação, tinha o dever de tornar a ouvir o arguido, como fez.

A deliberação tomada em sessão muito anterior á de 15 de junho de 1909, de conceder essa nova audiencia ao recorrente foi portanto curial, justa e juridica, e nem contra ella haveria nada que dizer, e tanto que o recorrente veio apresentar a sua resposta ás accusações.

Se essa audiencia não fosse dada, então sim, teria o recorrente direito de queixar-se, *n'esse outro processo*, de que não tinha sido ouvido sobre a accusação que lhe faziam; por se alargar a defeza nunca ninguem se queixou, nem pôde queixar-se: o *mal* está em a resposta ser dada nos termos em que o fez.

Assim, quando á 1.^a deliberação, a reclamação é manifestamente improcedente, porque n'ella não se contém a materia ou assumpto a que a reclamação se refere e porque o que n'ella se resolveu é perfeitamente correcto, justo e legal.

Quanto á 2.^a deliberação, o recurso não tem melhor fundamento.

De certo, ninguem pôde ser juiz em causa propria; mas a Ex.^{ma} Camara não decidiu nenhuma questão, impondo a suspensão de que se trata.

A unica coisa que fez foi proceder na orientação de manter a disciplina entre os seus empregados, e a ordem e o respeito no processo disciplinar, de cuja instrucção se tratava, e onde foi apresentada a resposta incriminada.

Da mesma fórma podem e devem proceder os magistrados, quando perante elles se falta ao respeito ao Tribunal; não são elles que julgam a favor de si proprios; mantêm a disciplina e o respeito devidos.

Por certo, o art. 447.^o do Cod. Adm. tem todo o cabimento e applicação para o caso, e justifica legalmente o acto da Ex.^{ma} Camara.

Decerto ninguem poderá dizer que um empregado municipal, que chamado a defender-se n'um processo disciplinar, se dirige á corporação de que é empregado e aos vogaes que a compõem, pela fórma aggressiva, que se vê na resposta incriminada, não teve n'esse acto *mau procedimento*.

Poderia ter a intenção apenas de se desforçar, de atacar as accusações a que respondia; mas a verdade é que lhe faltou a serenidade precisa para medir a gravidade e compostura que devia ter toda a resposta que dá um empregado á corporação administrativa de cujo quadro faz parte.

E diga quem quizer se isso é bom ou mau procedimento; se é procedimento que possa consentir-se, sem menoscabo do respeito que a corporação tem que defender e de impôr aos seus empregados.

Assim a segunda deliberação recorrida é legal, por não ser contraria á lei ou regulamento.

Como este tribunal carece de competencia para apreciar a pena disciplinar imposta, pois o contencioso em caso nenhum é uma segunda instancia para confirmar ou modificar penas impostas, sem duvida que aquella deliberação tem de subsistir.

Deve, pois, negar-se provimento ao recurso, e só assim se fará justiça.

O advogado -- JOSÉ GONÇALVES BARBOZA DE CASTRO JUNIOR.

IV. Sentença da Auditoria Administrativa

Vista a presente reclamação, em que é reclamante o Cons.^o ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, casado, director do Laboratorio Chimico e do Posto Photometrico da Camara Municipal d esta cidade, e reclamada esta mesma Camara:

Mostra-se que a reclamação vem das deliberações camararias, tomadas contra o reclamante em sessões de 15 e 22 de julho de 1909—uma, a que o mandou responder por causa dos termos em que estava elaborada uma sua outra resposta dada n'um processo disciplinar; outra, a que o suspendeu por esse motivo; e bem assim que se pede em conclusão que sejam declaradas sem effeito, julgando-se illegalmente imposta a pena de suspensão com as consequencias marcadas no art. 405.^o do cod. administrativo de 1896.

Mostra-se que, para fundamentar este pedido, o reclamante allega que, correndo um processo de inquerito camarario sobre o funcionamento do referido laboratorio e posto, se formularam n'elle uns quesitos, a que o reclamante respondeu; sobre esta resposta fez a commissão d'inquerito um relatório, cujas *conclusões* foram approvadas em sessão de 31 de dezembro de 1907; suspenso este processo, que se chamou disciplinar, até 9 de junho de 1909, foi então o reclamante mandado ouvir sobre as arguições formuladas n'aquellas *conclusões*. O reclamante respondeu a ellas; mas a reclamada, julgando-se aggravada na *resposta*, entendeu enxertar no processo um novo incidente, mandando ouvir o reclamante sobre as offensas que encontrou n'ella. Depois suspendeu-o por 30 dias. Allega mais o reclamante que, com a sua resposta sobre as conclusões do relatório, estava preenchida bem ou mal a audiencia prévia, a que se refere o art. 447.^o do cod. administrativo, devendo por isso concluir-se o processo disciplinar, e não mandar responder o reclamante sobre a sua propria resposta; que é tumultuario impôr a pena de suspensão por causa da resposta, quando a sentença só devia proferir-se como decisão final do processo disciplinar; que o caso em discussão não está abrangido pelo referido art. 447.^o, e a reclamada com a imposição da pena incarnou em si dois papeis—juiz e offendido; que as palavras do seu officio de resposta ás conclusões foram de justo desaggravo, porque tambem foi offendido, e que, por isso as suas expressões mais duras e phrases mal soantes não se originaram no *animus injuriandi*; mas na necessidade e justiça da sua defeza; que nunca deu occasião a que os seus superiores lhe dirigissem a mais leve censura. Juntou os documentos de fl. 9 a fl. 80.

Mostra-se que, citada a reclamada, como se vê da certidão a fl. 88, veio com a sua contestação de fl. 90, em que allega — que a primeira deliberação reclamada não consta de nenhuma certidão junta ao processo, e se a reclamada mandou ouvir o reclamante, em outra sessão, sobre um processo disciplinar, isso é tudo quanto ha de mais legal e correcto; que essa resposta importa quebra de respeito e deferencia devidos pelos empregados municipaes á propria camara e seus vereadores, sendo certo que n'elle se afastou do respeito devido á reclamada, tanto mais quanto ella estava constituida em tribunal para o julgar n'um processo disciplinar; que a pena imposta é legal, assim como o é que as camaras imponham castigos aos seus empregados, quando elles lhe faltem ao respeito e mormente quando ellas estão já a exercer funcções de julgador, pois que n'isso ha apenas o exercicio do direito de manter a ordem e a disciplina, tal como succede nos tribunaes de justiça, e que da gravidade da pena imposta não ha recurso para o contencioso administrativo.

Mostra-se que, em allegações finaes, as partes sustentaram pela mesma forma as suas razões, e que, emfim, o Ministerio Publico foi sempre ouvido em conformidade com o regulamento.

O que tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que as partes são legitimas, pois que a sua legitimidade se averigua com clareza tanto pelos documentos, como pela discussão do processo;

Considerando que os factos capitaes dos autos se acham devidamente provados pelos documentos juntos ao processo; e assim

Considerando que não pôde haver duvida de que pela acta da sessão camararia de 15 de julho de 1909 se mostra ter-se iniciado n'elle o processo que teve o desfecho na suspensão do reclamante; sendo esse processo diverso, pelos seus fundamentos, do chamado processo disciplinar d'inquerito, então pendente contra o reclamante, embora com elle relacionado, visto que a base da nova accusação foi uma resposta do reclamante n'aquelle outro processo disciplinar (documento *a fl. 90 e seg.*);

Considerando que o novo ou segundo processo contra o reclamante se instaurou e seguiu regularmente, começando pela accusação especificada (acta de 15 de julho); seguindo com a audiência do arguido sobre a arguição e terminando na sessão de 22 de julho com a imposição da pena em escrutinio secreto (documento a fl. 12 e fl. 14);

Considerando que em tudo isto se observaram precisamente as formalidades preceituadas no art. 447.º, applicavel ao reclamante nos termos das Res. do M. do R. de 21 de fevereiro e 3 de março de 1905 (Ann. 17.º, pg. 246 e 251);

Considerando que a reclamada tinha competencia para impôr a pena disciplinar de suspensão (cod. adm. de 1896, art. 51.º, n.º 18);

Considerando que se prova que o reclamante, na qualidade de empregado municipal, escreveu e dirigiu á reclamada, sua superiora, e a alguns dos seus membros expressões, como estas:... «a obra agora publicada...

representa um *acervo de falsidades, injurias, calumnias e insinuações aleivasas, improprias de uma corporação da importancia da Camara Municipal do Porto* fl. 69; ... «que se falte tão despejadamente á verdade» fl. 70; «perde o direito a todo o crédito, e é certamente inspirado por *malevolas intenções*», fl. 8; «*No mesmo estylo baixo de calunnia...*» fl. 10; «*O vereador Duarte Leite...* faz assignar aos seus collegas uma *falsidade flagrante, outra calunnia...*» fl. 10; expressões de que especificadamente se queixou a reclamada, além d'outras frequentissimas na alludida resposta, taes como — *foi por odio, inimizade pessoal, malevolas intenções, intenção de malevolencia, intriga*, etc., que se lêem em toda a longa resposta;

Considerando que semelhantes expressões eram manifestamente desnecessarias para a justa defeza do reclamante, podendo facilmente ser substituidas por outras, não menos frizantes da sua justiça, mas inoffensivas ou mais respeitosas;

Considerando que tambem é manifesto que *não procede bem* o empregado camarario que, respondendo n'um processo disciplinar, se dirige aos seus superiores em termos offensivos, quando, sem prejuizo da sua justa defeza e do esclarecimento da verdade, poderia empregar uma linguagem inteiramente respeitosa, embora energica;

Por estes fundamentos e mais dos autos:

Julgo improcedente e não provada a reclamação, absolvo a reclamada e condemno o reclamante nas custas e sellos do processo. Registe-se e intime-se.

Dou esta sentença por publicada em poder do senhor secretario. Porto, 2 de fevereiro de 1911.

O auditor administrativo — JOSÉ THOMAZ RIBEIRO FORTES.

Revista dos jornaes

EFFRONT (J.). — **La formule de SCHUTZENBERGER en rapport avec les travaux récents sur les matières albuminoïdes.** — O auctor resume primeiro as ideias de SCHUTZENBERGER sobre a constituição das matérias albuminoïdes e compara-as com as que se deduzem dos trabalhos da escola allemã, tendo á sua frente E. FISCHER. SCHUTZENBERGER pôde demonstrar que a molecula albuminoïde se compõe de acidos amidados soldados entre si por deshydratação. A estructura molecular que elle nos forneceu, sem ser definitiva em todos os seus desenvolvimentos, corresponde ainda, no momento actual, aos nossos conhecimentos sobre a materia. — (*Moniteur scientifique*, fevrier 1911, livr. 830, p. 73).

Extrait des Méthodes officielles d'analyses des vins, vinaigres et huiles, suivis par les laboratoires d'Etat du Portugal. — Acham-se n'este artigo transcriptos os documentos para a interpretação dos resultados da analyse dos vinhos, vinagres e azeites, usados entre nós. — (*Ann. des falsifications*, III année, n.º 33, julho 1911, p. 399).

TEYXEIRA (Prof. GUISEPPE). — **Ricerce sulle cause di intossicazione per pesci conservati.** — Ouvimos ao Prof. PATERNÒ, na conferencia internacional de Paris de junho de 1910, que algumas conservas de atum expedidas de Portugal causavam phenomenos de intoxicação. Este artigo do Prof. TEYXEIRA trata do assumpto, e por isso offerece interesse. As amostras sobre que operou foram não só das fabricas de Villa Real de Santo Antonio, como de algumas hespanholas.

Os phenomenos de intoxicação das carnes conservadas são causados: ou pelo chumbo contido nas ligas metalicas ou no estanho com que são revestidos ou soldados os recipientes; ou por ptomainas e productos basicos (cholina, putrescina, cadaverica, trimethylamina, diethylamina) contidos na carne em putrefacção; ou pelo bolulismo, envenenamento causado pela toxina do *bacillus botulinus* de VAN ERMINGEN; ou, emfim, pelo *bacillus enteritidis* de GÄRTENER e pelas suas toxinas.

O auctor descreve os processos a empregar para a pesquisa do chumbo e das ptomainas. Dá preferencia ao processo de extracção seguido pelo DR. BASCHIERI sobre o de STAS-OTTO.

As ptomainas de atum decompõem-se muito facilmente a baixa temperatura. Pode-se, d'ahi concluir que o atum ou outros peixes, embora contenham ptomainas toxicas (que é o caso), sujeitos prudentemente a uma cocção prolongada e completa (superior a 100º C.) tornam-se innocuos. — (*Bollet. chimico farmaceutico*, anno 50, fasc. 12, giugno 1911, p. 463).

A pintura, a alvaiade de chumbo e alvaiade de zinco. (Relatorio sobre as experiencias comparativas dos). — Estas experiencias foram executadas no Anexo do Instituto Pasteur, e duraram 5 annos (agosto de 1902 e outubro de 1907). O relatorio respectivo e a discussão que se lhe seguiu foi favoravel sob o ponto de vista hygienico ao alvaiado de zinco, e sob o ponto technico que

nada se oppõe á substituição.— (*Revue d'hygiène et de police sanitaire*, fondée par E. VALLIN, t. xxx, n.º 3, mars 1908, p. 249-280).

EFFRONT (J.).—Sur la fermentation putride.—O auctor resume os nossos conhecimentos actuaes sobre os productos e o mecanismo da fermentação putrida.

Sob a influencia da fermentação putrida, a molecula albuminoide fornece por hydrolyse: *a)* uma fracção composta de peptonas e albumoses; *b)* outra composta de monaminas e diaminas; *c)* uma série de productos resultantes da desamidação da trypsinia e das monaminas e diaminas; *d)* producção das albumoses e peptonas dos mono e diaminas é devida a uma tryptase segregada pelos fermentos; a desamidação dos corpos aromaticos e das aminas produz-se por outros diastases—as amidases.

As amidases são enzymas que interveem nos productos resultantes da acção das trypsinas e das pepsinas; transformam as substancias quaternarias a ternarias, fazendo passar o azoto amidado a ammoniaco e produzindo acidos gordos volateis oxygenados, phenoes e alcooes. Estas diastases são muito espalhadas no reino vegetal e animal; estão localisadas nas diversas partes do organismo; e encontram-se tambem nos bolores e nas bacterias.

As amidases observadas na putrefacção funcionam como reductores; actuam de preferencia sobre as substancias aromaticas que derivam dos albuminoides.

O trabalho chimico que se produz com a lysina e a arginina é devido provavelmente á intervenção de uma enzyma privativa que se encontra nos fermentos putridos.

Todas as outras enzymas que desempenham um papel na putrefacção encontram-se tambem nos fermentos proteolyticos não putridos.— (Do *Moniteur scientifique*, adut, 1911, p. 489, livr. 836).

Commemorazione de STANISLAO CANNIZZARO, por R. NASINI.— Quem quizer ter ideia da importancia da obra scientifica e do character do eminente professor italiano, deve lêr este artigo, escripto por um seu discipulo e amigo.— *Rendiconti delle Società chimica italiana*, série II, vol. III, fasciculo VIII, p. 181).

Para a historia da sciencia: A reivindicção da descoberta da quinina para BERNARDINO ANTONIO GOMES (pae), pelo DR. EDUARDO AUGUSTO MOTTA (1901) (1).

«O assumpto de que vou occupar-me não interessa directamente á sciencia nas suas utilitarias applicções. Trata-se apenas da reivindicção de um direito de prioridade. Não me parece, porém, de todo indifferente o abordar uma questção d'esta ordem quando a espoliação d'esse direito, representa a espoliação de um titulo de gloria, não só para o individuo, mas tambem para o paiz que lhe foi berço.

«Eis o caso:

«Em 7 d'agosto ultimo, no boulevard Saint-Michel, de Paris, foi erigido um monumento aos illustres chimicos PELLETIER e CAVENTOU, e, na cerimonia da inauguração, H. MOISSAN, presidente da commissão executiva, ao dar a posse á municipalidade, disse na respectiva allocuçção: «ces deux bienfaiteurs de l'Humanité se sont illustrés tout particulièrement par la decouverte de la quinine, le remède par excellence dont les vertus médicales sont nombreuses. . . Ils montrèrent comment la cinchonine et la quinine peuvent être isolées de l'écorce des quinquinas gris, jaunes et rouges, et en annoncèrent les utiles propriétés thérapeutiques».

«No discurso de G. DE MAZIÈRES, secretario da dita commissão, e no de GUIGNARD, director da escola superior de Pharmacia de Paris, allude-se tambem de uma maneira accentuada ao facto, e a estatua simbolicamente o representa, porquanto CAVENTOU mostra a PELLETIER um balão contendo a preciosa descoberta.

«Longe de mim o contestar a PELLETIER e CAVENTOU os altos meritos que lhes valeram o mais subido preito que póde votar-se á memoria dos sabios, qual o de perpetual-os em estatua levantada na praça publica, afim de que as gerações na sua interminavel successão reconheçam e admirem os vultos mages-tosos que o implacavel e cego inimigo da humanidade desfez em cinzas tão leves que basta o vento para as sacudir e dissociar. Entretanto manda a lealdade que se diga com relação á quinina

(1) Inserimos na integra, por causa de sua importancia, a nota do professor DR. EDUARDO MOTTA, a que já nos referimos. (Esta *Revista*; t. II, 1906, p. 79).

que já 20 annos antes de PELLETIER e CAVENTOU um medico portuguez notavel obtivera do extracto alcoolico das quinas um precipitado no qual se continham os principios activos d'esta droga, fornecendo assim áquelles dois chimicos distinctos a materia prima com que elles construíram o seu edificio, lançando á terra a semente que elles depois cultivaram, preparando-lhes, n'uma palavra, o grande acontecimento que se invoca como titulo principal da sua glorificação.

«Esse medico portuguez foi o DR. BERNARDINO ANTONIO GOMES (pae), socio effectivo da Academia, e bem conhecido pelos seus trabalhos scientificos dentro e fóra do paiz. Bastam para provar esta ultima asserção os dois seguintes factos. Iniciando a sua vida profissional como medico da Armada, permaneceu em commissão de serviço no Rio de Janeiro durante cinco annos, e ahí, entre outros estudos da maxima valia, determinou uma das especies da ipecacuanha, o que o grande BROTERO communicou á *Sociedade Linneana de Londres* como importante descoberta para a sciencia. Por outro lado o inclito botanico ROBERT BROWN classificou de *respectable work* o seu trabalho intitulado — *Observações botanico-medicas sobre plantas do Brazil*.

«Na questão sujeita succederam-se os factos do seguinte modo:

«Foi MATOU o primeiro a notar que as dissoluções da quina precipitavam pelo tanino, o que fez suppôr a SÉGUIN que ellas continham gelatina. DUNCAN mais tarde destruiu este erro, provando que o precipitado se redissolvia no alcool, sendo o de gelatina insolúvel n'este menstruo; porém nada mais adeantou, isto é, não conseguiu separar o principio ou principios especiaes que constituíam esse precipitado. Foi isto que pela primeira vez obteve o nosso compatriota, descobrindo nas cascas das quinas um principio, a que deu o nome de *cinchonino*, e sobre o que escreveu uma *Memoria* que está impressa nas *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa* (t. III, anno de 1812), e que tem por titulo — *Ensaio sobre o cinchonino e sobre a sua influencia na virtude da quina e de outras cascas*.

«O processo porque o DR. GOMES conseguiu isolar o cinchonino foi o seguinte: dissolveu n'agua o extracto alcoolico da quina cinzenta e tratou a dissolução pela potassa; obteve assim

um cinchonino impuro, resultado da decomposição feita pelo alcali no sal de cinchonino naturalmente existente na casca; a purificação do alcaloide e a sua regular crystallisação conseguiu-as dissolvendo no alcool o cinchonino impuro e tratando depois a tintura por meio da agua.

«A sua *Memoria* foi reproduzida em inglez no *Edinburgh Med. and Cir. Journal* (vol. VII, p. 420) e no *Med. and Phys. Journal* (vol. XXVII).

«Da mesma obra dá noticia o *Investigador portuguez* (novembro de 1811, p. 297, e volume de 1812, p. 36). Desde então nunca mais o nome do DR. GOMES deixou de figurar na parte historica da analyse das quinas como descobridor do cinchonino, e só no seu proprio paiz e no unico jornal medico então existente lhe puzeram em duvida tão importante descoberta; em verdade, porém, aos criticos faltava a competencia para o fazerem, e por tal modo foi dirigida a discussão que a breve trecho degenerou ella em polemica esteril, na qual o proprio medico portuguez perdeu o sangue frio por vêr que os seus antagonistas se recusavam a repetir as experiencias afim de mostrarem por observação propria a falsidade das suas. Tudo isto póde lêr-se em os n.ºs 8, 10, 12, 29, 35 e 36 do *Jornal de Coimbra*, e de cuja leitura conclui que a maledicencia invejosa ou o simples espirito de opposição foram os moveis de tão infeliz polemica, restando para o DR. GOMES a gloria de que ella nada influiu na illustração do seu nome e no valor dos seus titulos scientificos.

«Fechado este parenthesis prosigamos.

«As propriedades basicas do *cinchonino* de GOMES foram estudadas no laboratorio de THÉNARD por HOUTON-LABILLARDIÈRE e *communicadas a PELLETIER e CAVENTOU* (*Ann. de Chimie et de Physique*, 1820, xv, p. 292), os quaes então demonstraram que esta substancia era formada de dois alcaloides distinctos, que denominaram *quinina* e *cinchonina*.

«Note-se que B. A. GOMES, na supracitada *Memoria*, diz não dever ser o cinchonino o unico alcaloide das quinas; e, por outro lado, verificou que nas paredes do aparelho, no qual obtinha os crystaes de cinchonino, se depunham *crystallisações* ou *incrustações confusas, que diz serem constituídas por materia alcaloide mais ou menos impura*. Seriam estas crystallisações formadas prin-

cipalmente de quinina, precipitada depois do cinchonino, o que não admira por ser ella mais soluvel? É licito consideral-o como possivel.

«Se o DR. GOMES, pois, não descobriu a quinina, previu pelo menos a sua existencia e preparou o terreno para a sua descoberta. Cabe-lhe, portanto, um grande quinhão de gloria n'esta conquista, não podendo o seu nome deixar de figurar ao lado de PELLETIER e CAVENTOU.

«Justiça lhe fazem HANBURY e FLÜCKIGER no seu classico tratado—*Histoire des drogues d'origine végétale*—«os quaes no t. 1, p. 622, e citando a *Memoria* de B. A. GOMES, no que mostram ter pleno conhecimento de tão importante trabalho, dizem: «B. A. GOMES, de Lisbonne, réussit le premier à obtenir *les principes actifs* (1) du Quinquina».

«Para demonstrarmos a auctoridade que os dois sabios teem sobre o assumpto citaremos a opinião de dois auctores francezes, insuspeitos, porquanto a França não reconhece em geral talentos exóticos. Assim LANESSAN, o traductor da obra de HANBURY e FLÜCKIGER, diz na sua Introducção: «L'ouvrage de FLÜCKIGER et HANBURY n'est pas seulement un excellent livre *classique*, résumant avec netteté tous les travaux antérieurs sur les diverses parties de l'*Histoire des drogues d'origine végétale*; il est, en même temps, une œuvre nouvelle et toute personnelle, tant par la disposition de ses diverses parties que par la grande quantité de faits nouveaux et de recherches précieuses qu'il renferme... *La composition chimique* de la drogue *est exposée avec le plus grand soin* et suivie de l'étude chimique de ses principes les plus importants. Cette partie de l'ouvrage fournira aux élèves et aux pharmaciens un intérêt tout particulier, parce que le livre de MM. FLÜCKIGER et HANBURY *est le seul traité didactique* dans le quel se trouvent réunis les notions chimiques relatives aux médicaments d'origine végétale».

«BAILLON, no prefacio da dita obra, exprime-se do seguinte modo: «HANBURY n'était pas homme à reproduire sans contrôle

(1) Sublinhámos—*les principes actifs*—, afim de chamarmos para este plural a attenção do leitor.

tout ce qui depuis un siècle, et plus, s'imprime et se réimprime dans les ouvrages classiques sur l'origine et la production de tel ou tel médicament. Il lui fallait toujours *remonter aux sources*... (1)».

«Os outros auctores de Pharmacognosia, todos inferiores em auctoridade a FLÜCKIGER e HANBURY, não esmiuçam a questão, e quasi todos, copiando-se uns aos outros, attribuem a descoberta da quinina a PELLETIER e CAVENTOU, e a da cinchonina a B. A. GOMES, de Lisboa.

«Apenas CAUVET diz o seguinte em nota, que se encontra a p. 842 do 2.º vol. dos seus *Nouveaux de Matière médicale* (Paris, 1887): «ELÜCKIGER paraît attribuer la découverte de la quinine à GOMÈS (1801-1802). Mais la substance (*Cinchonino*) obtenue par GOMÈS était un produit impur contenant à la fois de la quinine et de la cinchonine... Quand ils découvrirent la quinine (1820) et montrèrent la composition du *Cinchonino* de GOMÈS, PELLETIER et CAVENTOU avaient déjà déconvert (1818) la strychnine et la brucine. De là à rechercher et à déterminer le principe actif de la quinquina il n'y avait qu'un pas».

«Esta nota é passivel dos seguintes reparos:

«1.º Não é exacto dizer que FLÜCKIGER *parece* attribuir (*paraît attribuer*) a descoberta da quinina a GOMES, de Lisboa. Claramente, e sem a menor sombra de duvida, a attribue, dizendo que este medico portuguez *réussit le premier à obtenir les principes actifs du quinquina*;

«2.º É falso que o cinchonino de GOMES fosse um producto impuro: pelo contrario, era um producto puro de crystallisação regular, como atraz fica dito. Não é licito confundir *mixto* com *impuro*;

«3.º É illogico concluir que PELLETIER e CAVENTOU descobriram a quinina, porque já haviam descoberto a estrychnina e a brucina (!).

«Parece-nos pois que, sem os exaggeros de um dogmatismo intransigente, nem os entusiasmos de um cego amor patrio, e apenas em homenagem á verdade e á justiça, póde dizer-se que

(1) Nos dois trechos pertence-nos quasi exclusivamente o sublinhado.

o nome de B. A. COMES, realisando-se mais uma vez a lei de que é raro o facto importante que não tenha raiz n'um facto anterior que lhe serviu de base, merecia ter sido honrado na solemnidade parisiense, sem prejuizo da glorificação dos dois chimicos francezes. E, todavia, n'essa solemnidade nem uma allusão, nem uma referencia, foram feitas ao nosso compatriota, o que talvez bastasse para satisfazer o nosso justificado orgulho.

«Já um medico portuguez bastante erudito, o snr. ALFREDO LUIZ LOPES, na *Revista portugueza de Medicina e Cirurgia practicas* (15 de outubro de 1900), dignando-se ouvir a minha humilde opinião sobre o assumpto e associar o seu ao meu nome, lavrou solemne protesto de reivindicação.

«Será bastante?

«Não deverá a *Academia Real das Sciencias*, zelando as prerogativas do seu socio benemerito e portanto as suas, lavar tambem por qualquer maneira o seu protesto?

«Ella o dirá».

(Do *Jornal de sciencias mathematicas, physicas e naturaes*; 2.^a série, t. VI, n.º XXIV, Lisboa).

Variedades

Homenagem a Sousa Gomes.—No '*Chemiker-Zeitung*', n.º 86 de 20 de julho de 1911, p. 798, encontra-se uma amavel referencia ao finado professor, ao seu character e aos seus serviços como pedagogo.

O discurso do snr. DR. DANIEL DE MATTOS, Reitor da Universidade de Coimbra, junto á campa do malogrado amigo, foi muito sentido. Encontramol-o no *Diario de Noticias* de 13 de junho de 1911 e d'elle destacamos estas phrases :

«—que, tendo o fallecido manifestado desejos de que se não pronunciassem discursos no seu funeral, elle ia proferir apenas algumas palavras, não só em nome da Universidade e como amigo pessoal do finado, mas tambem como representante da Direcção Geral da Instrucção Superior, que d'essa missão o encarregára por telegramma, — que mostrou;

«—que o DR. SOUSA GOMES, fôra sempre um professor distincto e trabalhador, dando á Universidade de Coimbra o melhor dos seus esforços, desempenhando com inexcedível zelo o seu lugar, publicando livros para o ensino superior e para o ensino secundario, tornando o estudo da clinica muitissimo mais completo do que nos tempos em que fôra estudante e procurando

elevant o ensino d'esta sciencia ao grau a que, n'um estabelecimento d'esta ordem, deve ser elevado;

«— que fôra um chefe de familia exemplar, porque tendo sido pae de nove filhos, soube dar a todos elles uma educação primorosa, tornando-os perfeitos cidadãos com que a Patria póde contar, e soube fazer do seu lar, pela força do seu exemplo e pela força do exemplo de sua esposa, um verdadeiro modelo de virtudes domesticas;

«— que fôra um cidadão prestante, porque a sua acção na Universidade não se limitou a cumprir exemplarmente o seu dever: antes, pelo contrario, irradiou em torno de si, praticando o bem em tudo quanto era compativel com as suas forças; e foi assim que elle, tendo necessidade, para sustentar a sua numerosa familia, de receber estudantes em sua casa, adoptava como seus filhos os seus parentes mais necessitados, acolhia gratuitamente, sentando á meza e fornecendo livros, etc., os estudantes que, por falta de meios, não poderiam continuar os seus estudos, de fórma que muitos a quem diversas circumstancias impossibilitavam de se formarem, devem hoje ao seu auxilio a conclusão da sua carreira. Parentes, afilhados, amigos e discipulos que digam se isto é ou não é verdade!;

«— que fôra um character modelar, porque não só não sabe d'uma unica pessoa que soffresse d'elle um agravo, mas tambem porque, conhecendo-o ha bastantes annos, nunca viu a mais pequena incoherencia entre as suas ideias e os seus actos, e, por isso, a sua figura, d'uma enorme grandeza moral, se impõe ao nosso respeito e á consideração de todos os espiritos imparciaes, sejam quaes forem as suas ideias politicas ou as suas ideias em materia religiosa;

«— que lastimava profundamente que, no nosso paiz, ao contrario do que succede na douta Allemanha e em outros paizes onde o professorado goza de outra consideração que não tem em Portugal,— os professores constituam um verdadeiro proletariado intellectual, a ponto de que, quando fallecem e se dá o caso de terem uma familia um pouco mais numerosa, essa familia fica a braços com as mais angustiosas provações, como succede com esta familia agora.

«E terminou, fazendo votos para que o governo da Republica, que tem promettido remediar este mal, o faça, efficaz e rapidamente, imitando o que se faz no estrangeiro,— principalmente na douta Allemanha,— para que não volte a dar-se o que se dá com este fallecimento:— que um homem, que trabalhou e tanto bem irradiou em torno de si, falleça deixando os seus em difficuldades com que não deviam ter de lutar».

As eloquentes palavras do illustre professor da Faculdade de Medicina de Coimbra e reitor d'aquella Universidade representam uma justissima homenagem, digna de registo, e constituem um verdadeiro lenitivo para a familia do malogrado professor.

O aproveitamento das aguas das Caldas de Saude em Santo Thyrsó.— A 3,5 kilometros da villa de Santo Thyrsó acha-se a nascente sulfureosa que alimenta as Caldas da Saude, e que por mim foi analysada em 1899.

Uma comissão 'de pessoas influentes de Santo Thyrsó, com o fim de beneficiar esta villa, concebeu a ideia de conduzir as aguas da nascente até lá, e um clinico da localidade, o snr. DR. JOSÉ COELHO D'ANDRADE, pede-me que responda ás seguintes perguntas:

«Evitando quanto possivel a acção do ar sobre as aguas desde a sua nascente, no percurso de 3,5 kilometros, por meio de uma canalisação apropriada, a sua alterabilidade será tão importante que lhe desmereça o valor?

«Partindo de principio que existem substancias radioactivas, soffrerão prejuizo importante no percurso?

«Que canalisação, mais aperfeiçoada e preferivel se deve empregar em caso de ser viavel o projecto.»

No meu conceito, o aproveitamento da agua mineral das Caldas de Saude em Santo Thyrsó é viavel e possivel, sem quebra sensivel das suas propriedades medicinaes e therapeuticas. Já isso se faz, embora a distancia menor, na estancia de Entre-os-Rios. A agua da nascente da Torre é aproveitada no estabelecimento balneario, que d'ella fica distante 200 metros, e a agua da nascente da Curveira é tambem transportada para lá á distancia de 600 metros.

A sulfuração da agua das Caldas de Saude, e a sua estabilidade são comparaveis ás de Entre-os-Rios.

O material a empregar para o transporte deve ser o chumbo, que fica protegido interiormente, depois de algum tempo de passagem da agua, por uma camada de sulfureto de chumbo.

As condições de isolamento perfeito, para que a agua não se modifique na sua temperatura, foram bem realisadas já nas Caldas de Moledo, sob a direcção do snr. TERRA VIANNA.

No opusculo do finado professor JOSÉ JULIO RODRIGUES sobre as aguas Lijó e Gallegos, perto de Barcellos, citam-se exemplos, que convém estudar, de aproveitamento de aguas sulfurosas a distancias maiores ou menores da nascente.

Se fosse possivel visitar as installações citadas, seria isso conveniente; embora essa visita não seja indispensavel. Um engenheiro intelligente pôde elaborar o plano da obra.

A nova organização do ensino Superior em Portugal – A pseudo-Universidade do Porto. – Do *Primeiro de Janeiro*, de 29 de junho, transcrevemos o seguinte artigo, devido a um profissional muito illustrado, e cuja voz deve encontrar eco no nosso meio intellectual:

«Podemos ainda hoje, infelizmente, dizer em Portugal o mesmo que, em relação á França, dizia ha trinta e sete annos o snr. MONOD, na Escola Livre das Sciencias Politicas: «Para falar toda a verdade, não existe ensino superior no nosso paiz».

«Universidades, isto é, grandes estabelecimentos scientificos onde todos os ramos do saber humano estejam representados, autonomos, livres, sustentados pelo Estado, existem actualmente em todas as nações europeias, creio que até na Turquia e em Marrocos, excepto em Portugal.

«É extraordinario, mas é, infelizmente, verdadeiro, e assim o confirmou o governo da Republica, occupando-se da organização d'este ensino, como um dos assumptos mais urgentes.

«É do ensino superior, com effeito, que dependem os progressos da instrucção publica nos seus diversos graus, assim como o desenvolvimento intellectual do paiz inteiro. É, pois, este um assumpto vital por excellencia em qualquer nação.

«Será sempre pouco tudo o que se disser para stigmatizar o desleixo criminoso a que tinham deixado resvalar o ensino no antigo regimen. Sabemos todos que, a despeito de tudo, existiam e continuam a existir professores eminentes e proeminentes individualidades no dominio *das sciencias e das letras* — espiritos disciplinados que no paiz ou no estrangeiro conseguiram á força de vontade e superior intellectualidade completar a sua educação scientifica e litteraria. Estes elementos, porém, encontram-se perdidos, diluidos e inutilizados na grande massa ignara d'um povo na sua maior parte, aqui no norte pelo menos, ainda immerso na inconsciencia beata d'um fanatismo religioso ou d'um fanatismo inculto materialista e utilitario.

«Como cidadão portuguez enchemo-nos, pois, de satisfação e de coragem ao vermos annunciada a organização do ensino superior. Fomos, porém, tomados da vertigem do desanimo e da descrença quando lêmos a *constituição universitaria*, não por que ella seja mal delineada, ou não contenha tudo o que essencialmente caracteriza um ensino superior moderno; não por que encontrassemos graves defeitos na organização detalhada dos estudos e distribuição das materias; — não temos para isso competencia e os technicos com a pratica e com o tempo emendarão o que porventura careça de correccão. Sentimo-nos desanimados e descrentes por causa da *constituição universitaria*, assim chamada, *do Porto*, pelo que ella tem de *insidiosa* e de *iniqua* para todo o norte no paiz e para a cidade do Porto.

«Temos alimentado a illusão de que tivesse havido esquecimento, falta de reflexão, engano ou coisa parecida. Essa illusão vae desfazendo-se; não ha engano, não; quem fez aquella distribuição do ensino superior fel-a conscientemente. É lá possível!... Não sei qual mais admire, se a ousadia, o indecoro social, o desplante e o atrevimento de quem tal sugeriu ao ministro, se a indifferença ou, melhor direi, a inconsciencia do povo do norte e do Porto. É lá possível acceitar similhante iniquidade! *Se em Portugal tem de haver e pôde haver tres Universidades*, incontestavelmente *tem de organizar-se uma no Porto, que é a segunda cidade da nação, o centro da região mais populosa do paiz e da mais numerosa população academica.*

«*Nada de «magister dixit», nem de impertinentes sobresenhos autoritarios*, que pretendam lograr a nossa boa-fé de cidadãos do norte: *aqui no Porto falta uma faculdade de letras e uma escola normal superior*, pelo menos, para que de facto haja uma Universidade.

«Não temos direito de nos insurgir porque não haja aqui uma faculdade de direito, uma faculdade de sciencias politicas e sociaes, uma faculdade de agronomia ou outras especiaes. Mas temos o dever de solicitar aquillo que é

absolutamente indispensavel a um ensino superior completo, embora modesto; e devemos ainda notar o facto extranho de não haver no Porto ensino superior agricola, n'esta extensa região tão atrazada em agricultura. Temos finalmente, e sobretudo, o direito de exigir que não pretendam illudir a nossa boa-fé, e que as leis d'instrucção, que é o pão do espirito, garantam absoluta equidade na distribuição d'esse alimento.

«O povo do norte não percebe a utilidade e a necessidade d'esse ensino superior completo? Obscurecido e fanatisado é indifferente para elle que haja ou não uma Universidade real e authentica no Porto, e por isso nem a exige nem mesmo a solicita?

«É por isso que, aproveitando essa inconsciencia, se lhe não fornece tal ensino, como deve ser?

«Oh! Mas isso é que é iniquo e indecoroso. Esse seria mais um argumento para que tal ensino se estabelecesse aqui, quando mesmo todas as demais circumstancias o não impozessem. Essa seria a razão mais forte, porque isso provaria a urgencia de promover por meio d'um ensino superior solido a educação intellectual do povo, desenvolvendo n'elle o caracter nacional e o patriotismo. Ninguem ignora hoje que é com um ensino superior bem organizado que maior influencia se exerce sobre o caracter, sobre a moral social e sobre a intellectualidade de um povo.

«Não nos parecem discutiveis as razões que impõem a creação no Porto d'um centro completo d'ensino superior. Custou-nos a adquirir a convicção de que tal não se fizesse desde logo; mas as nossas illusões e boa-fé teem-se desvanecido. Parece que se anda tão alheado do assumpto, parece que se conta tanto com o *torpor* ou *inercia* da consciencia social do povo do norte, que não ha receio de que essa consciencia desperte. Ha tempos pretendeu-se tirar do Porto dois elementos dos mais distinctos para a faculdade de medicina, dois illustres psiquiatras; ultimamente arrancaram d'aqui uma distinctissima filologa e illustre litterata. Que quer isto dizer? Haverá, porventura, no Porto, excesso de sabios? Não precisamos nós de todos estes elementos—e são bem poucos—para organizar o nosso ensino? Ou estará porventura o Porto condemnado a ser um sertão onde as sciencias e letras tenham de extinguir-se e hajam de fechar-se todos os laboratorios, desde o notabilissimo laboratorio municipal, até ás vastas arcadas e galerias cobertas de calça e pedra solta do palacio da Academia Polytechnica?

«Não póde ser. O Porto é o *segundo*, senão o *primeiro*, centro (quanto á população do paiz) do paiz, e é o centro d'um povo que não tem menos aptidões do que o admiravel e generoso povo do sul, que sobre aquelle leva a vantagem de ter o espirito desanuviado de fanatismo religioso. Não é possivel que se lhe negue a facilidade de instruir e educar o seu espirito.

«Esperemos que a Assembleia nacional lhe faça justiça e pondere muito maduramente no momentoso assumpto do ensino superior no Porto. Não pretendam illudir-nos com palavras; no Porto não ha ainda Universidade, nem ensino superior constituido e organizado.

«O centro d'ensino, o centro intellectual de mais de tres provincias, ha

de desenvolver-se, tem de seguir a sua natural evolução, a despeito de todos os esforços para lhe roubar o que de justiça lhe pertence, aproveitando indecorosamente a sua boa-fé e aparente indiferença». A. B.

As aguas mínero-medicinaes do Estoril. — São hypothermaes, chloretadas mixtas (sulfatadas e bicarbonatadas) e lithinadas. A sua analyse, devida ao snr. Conselheiro ACHILLES MACHADO, com a data de 12 de setembro de 1898, deu os seguintes resultados:

Temperatura 29°,5. Peso de 1 litro de agua (a 23°) 1 ^k ,003	Residuo (fixo a 180°) 4. ^{gr} 3608
<i>Componentes</i> (por litro de agua):	<i>Agrupamento hypothetico dos componentes:</i>
Chloro 2,gr.2628	Chloreto de sodio 3,gr.2624
Bromo 0, 0036	» de potassio 0, 0745
Iodo pequena	» de lithio 0, 0042
Acido sulfurico (SO ⁴). 0, 2924	» de ammonio 0, 0011
Acido carbonico (CO ²) 0, 3153	» de calcio 0, 3846
Silica 0, 0274	Sulfato de calcio 0, 0618
Acido borico vestigios	» de magnesio 0, 3110
Acido azotico vestigios	Brometo de magnesio 0, 0041
Sodio 1, 2851	Bicarbonato de magnesio 0, 0523
Potassio 0, 0391	» de calcio 0, 3130
Ammonio 0, 0004	» de estroncio 0, 0041
Lithio 0, 0007	» de manganéz 0, 0006
Calcio 0, 2342	Phosphato de aluminio e bicarbonato de ferro 0, 0003
Magnesio 0, 0713	Silica 0, 0274
Estroncio 0, 0017	Materias or- } calculadas em
Bario vestigios	ganicas . } acido oxalico. 0, 0071
Manganéz 0, 0002	Iodetos } pequena
Ferro, Aluminio e acido phosphorico 0, 0003	Boratos, azotatos; bicarbonato de bario vestigios
Materias or- } calculadas em	Anhydrid. carbonico livre (15°,8, a 20°,5 e 760 ^{mm}). 0, 0276
ganicas . } acido oxalico. 0, 0071	

Congrès international de l'alimentation tenu à Gand, du 7 au 9 novembre 1908. — *Compte-Rendu*. Gaud, 1 vol. de 375 p.

Entre os assumptos interessantes tratados n'este Congresso consignamos:

O papel das *ostras* na propagação das molestias infecciosas, por BROECKAERT e VAN LOO;

A *inspecção das carnes*, por BREDO e GEUDENS;;

O *fluor* nos *vinhos*, MAUREL;

O *leite desnatado* na alimentação humana, pelo BARÃO PEERS;

A *inexperencia de magistrados*, em regra geral, em materia scientifica e particularmente em materia de falsificação dos generos alimenticios, por SCHOORJANS;

A *desferrisação* das aguas potaveis, por SCHWERS.

As *bebidas sem alcool*—o seu futuro, por LEGRANI, etc., etc.